

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-CON-2024/00099

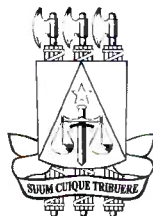
SEXTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 33/2022-S, QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E BAHIA SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado por sua Presidente **Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, e, do outro lado, a empresa **BAHIA SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.144.947/0001-40, com sede à Avenida Tancredo Neves, 274, SL306C, EMP Iguatemi Bloco A, Caminho das Árvores, Salvador/BA, neste ato representada por **MARISTELA DE SOUSA CORRÊA REIS**, inscrita no CPF sob o nº 214.253.105-91, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-CON-2024/00099, **aditar o Contrato de Prestação de Serviços nº 33/2022-S**, já alterado pelos Termos Aditivos nº 87/22-AS, 125/22-AS, 158/22-AS, 119/2023-AS e 61/2023-AS, com arrimo na Lei Estadual nº 9.433/05, tendo como objeto a prestação dos serviços especializados especializados e continuados de limpeza e conservação com fornecimento de materiais nas Unidades da Capital e do Interior, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor correspondente à mão de obra do Contrato nº 33/22-S sofrerá alteração em virtude de reajuste da Convenção Coletiva de 2024, com um acréscimo mensal de R\$ 24.478,64 (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme fls. 75/78 do processo TJ-CON-2024/00099, passando o valor mensal de R\$ 295.880,60 (duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta centavos) para R\$ 320.359,24 (trezentos e vinte mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O acréscimo mensal indicado é devido retroativamente, desde 01 de janeiro de 2024, até 10 de novembro de 2024 (data de encerramento da vigência do contrato), fazendo com que a alteração total estimada seja na quantia de R\$ 252.949,90.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-CON-2024/00099

(duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Embora a repactuação de preço tenha um impacto total estimado de R\$ 252.945,90 (duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos), no momento do pagamento das diferenças dos valores repactuados, a fim de realizar o encontro de contas, as eventuais glosas serão apuradas para que seja realizado o devido pagamento a empresa conforme relatório de qualidade de serviço mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA: O contrato possui vigência até 10 de novembro de 2024, sendo que a repactuação do contrato alterará o valor global de R\$ 3.639.670,92 (Três milhões, seiscentos e trinta e nove mil, seiscentos e setenta reais e noventa e dois centavos), para R\$ 3.803.513,10 (Três milhões, oitocentos e três mil, quinhentos e treze reais e dez centavos), que será atendida mediante recursos das 2.04.101/601, Unidades Orçamentárias 04.101/04.601/04.602 Unidades Gestoras 0006/0008, Atividade 2030, Fontes 120/113/320/313, Elemento de despesa 33.90.39, Subelemento 39.052, de acordo com a dotação orçamentária à fl. 79-80.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 08 de AGOSTO de 2024.

CONTRATANTE:

Cynthia Maria Pina Resende
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

CONTRATADA:

Maristela de Sousa Corrêa Reis
BAHIA SERVIÇOS LTDA
MARISTELA DE SOUSA CORRÊA REIS
CPF Nº 214.253.105-91

TESTEMUNHAS:

Luís Filipe M. B. Santos
Nome: Luís Filipe M. B. Santos
CPF nº 866.065.045-03

João P. F. F. dos Santos
Nome: João P. F. F. dos Santos
CPF nº 080.570.835-90

